PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL 55/2018

PREÂMBULO:

Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – CENTRAL DE COMPRAS
Processo:	**EDITAL 55/2018** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
Regime Legal:	Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, Lei Federal 147/2014, Decretos Federais 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013; os Decretos Municipais 3.599/2012 e 4819/2018 e este edital.
Tipo Licitação:	**PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**
Exame do Edital:	**CENTRAL DE COMPRAS** – Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, das 8h30min até às 14h, de segunda a sexta feira.
Retirada do Edital e Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br www.saolourencodosul.rs.gov.br
Data da Sessão:	**01/08/2018**
Hora da Sessão:	**09h30min** (horário de Brasília/DF)
Recebimento de propostas:	Início: **12/07/2018 às 09h30min** Término: **01/08/2018 às 09h30min**
Limite para Impugnação:	**30/06/2018** às **09h30min** (horário de Brasília-DF)
Informações:	Fone: (53) 3251 9563 E-mail: licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

São Lourenço do Sul/RS, 12 de julho de 2018.

Lisane Lilge
Pregoeira
Decreto 4.819/2018

EXAME DO EDITAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta PGM – Procuradoria Geral do Município

Em:___/____/_____.

Procurador Jurídico

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 55/2018

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 55/2018
TIPO MENOR GLOBAL

Edital de Pregão Presencial para Contratação Plano de Assistência à Saúde, conforme Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas e 30 min, do dia 01 do mês de agosto do ano de 2018,** na sala de licitações localizada na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4819/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação supramencionada descritos no anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, da lei Complementar nº 123/2006 com as alteração da Lei Complementar 147/2014 e do Decreto Municipal nº 3.599, de 05 de janeiro de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1- DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a contratação de **Plano de Assistência à Saúde, semi privativo para servidores municipais ativos e inativos, bem como seus dependentes, com carência**, conforme descrito e especificado no **ANEXO I** (Termo de Referência), deste edital.

As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos;

2.2. Será utilizado para a realização da presente licitação, o Sistema Portal de Compras Públicas, que consiste em uma ferramenta eletrônica que auxilia a Pregoeira e Equipe de Apoio dando suporte, praticidade e agilidade ao certame;

2.3. O cadastro dos licitantes em tal Sistema deverá ser efetuado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados, o serão, pela pregoeira no momento da sessão pública.

2.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e da Lei 9.854/99, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

2.5. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

2.5.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.5.2. Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei 8.666/93;

2.5.3. Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

2.5.4. Que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.5.5. Que estejam reunidas em consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou ainda quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.6. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, site www.saolourencodosul.rs.gov.br ou diretamente na Central de Compras, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul/RS, sito à Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, no horário das 8h30min às 14h.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação neste certame, os licitantes, além de atender o disposto no item da habilitação, deverão apresentar no local, dia e hora marcados, dois envelopes não transparentes, fechados e invioláveis constando na sua parte frontal, o que segue:

ENVELOPE Nº 01 – Parte Frontal:
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
Edital ---/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – **Da Proposta**
PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – Parte Frontal:
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
Edital ---/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE 02 – **Da Documentação**
PROPONENTE:

4- DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado;

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com as seguintes declarações:

a) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (caso pretenda se utilizar dos benefício) **Anexo VII**; e

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **Anexo V**.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1. Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

4.3.2. se representante legal, deverá apresentar:

4.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para formulação de propostas e dar lance(s) em licitação pública; ou

4.3.2.2. termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo VI** deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, dar lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (4.3.2.1) e (4.3.2.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

4.3.3. É indispensável à apresentação de documento de identidade;

4.4. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

4.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta da assinatura de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

4.6. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação;

4.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página;

4.8. Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia autenticada.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local determinados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes 01 – DA PROPOSTA e 02 – DA DOCUMENTAÇÃO;

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário;

5.3. Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto a Pregoeira.

6- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Envelope 01 – DA PROPOSTA deverá conter a proposta, em papel timbrado, datilografado ou impressa via computador, com 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, com indexação e numeração seqüencial, sem folhas soltas; a proposta que deverá estar acompanhada de **planilha de custos** conforme especificações do Termo de Referência e deverá conter:

6.1.1. A firma ou razão social e CNPJ do proponente, nome, endereço do signatário, sua função e cargo na firma;

6.1.2.; Planilha de custos **Anexo III**;

6.1.3. Referência do número deste Edital e objeto correspondente, especificações nas quais deverão atender plenamente a descrição mínima de cada item contida no **Termo de Referência - Anexo I**;

6.1.4. Preço unitário e total para o **ITEM** em moeda corrente nacional, expressa em algarismos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula em conformidade com a Lei 9.069/95, não superior ao **valor de referência** descrito no Termo de Referência;

6.1.5. Inclusão de todas as despesas que tenham influência na composição dos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.1.6. Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão.

6.1.7. Prazo de execução conforme disposto neste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração;

6.1.8. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

6.1.9. Não sendo efetivada a contratação dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar. No caso de não aceitação a proposta será desclassificada e contatar-se-ão os fornecedores que apresentaram as demais propostas, na ordem de classificação.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Verificadas as credenciais de todos os licitantes, será declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não sendo admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço GLOBAL**;

7.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as Propostas, verificada a conformidade de cada uma com requisitos definidos no Edital, serão classificadas pela Pregoeira em ordem decrescente de valores, sendo destacado o licitante que apresentar proposta com menor preço por item e todos os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;

7.4. Caso não se verifique o mínimo de 03 (três) propostas escritas nas condiçoes definidas no item anterior serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) propostas;

7.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

7.6. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação;

7.9. Dada a palavra ao licitante, esta disporá de **30 segundos** para apresentar nova proposta;

7.10. A cada rodada de lances será efetivada a reclassificação das propostas, o que definirá a sequência de lances seguintes;

7.11. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate;

7.11.1. A diferença entre cada lance (valor unitário) não poderá ser inferior a **R$ 200,00** (duzentos reais).

7.12. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 16**, deste Edital;

7.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.14. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito;

7.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário;

7.18. Serão desclassificadas:

7.18.1. As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

7.18.2. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou superiores ao **valor de referência** descrito no Termo de Referência;

7.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens de quaisquer tipos que venham a ser ofertadas;

7.20. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **4.2 "a",** deste edital.

7.21. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte (que atenderem o item 4.2 "a"),

bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.22. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.21** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.23. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 7.21** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.24. O disposto nos **itens 7.20 a 7.23** deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.25. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

7.26. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município;

7.28. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública será marcada nova data para continuação dos trabalhos devendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste procedimento, o licitante deverá apresentar o **Envelope 02 – Da Documentação** contendo todos os documentos constantes do **item 8**, vigentes na data da abertura da sessão publica do Pregão Presencial.

8.2. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública **Anexo IV**;

8.3 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

8.3.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item **4.3.1**, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 03 deste edital.

8.4 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade com a com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais,

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.4.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

8.5 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

8.5.1. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente;

8.5.2. Declaração emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de que a empresa está autorizada a exercer as atividades constantes do objeto da presente licitação, bem como estar devidamente regularizada neste órgão.

8.6 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas à curto e longo prazo;

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível de longo prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo.

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

c) Índice de Solvência Geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\textbf{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

Observação 1: Os índices calculados deverão preferencialmente ser apresentados pela licitante por intermédio do contador responsável e serão analisados, por servidor do Município Bacharel em Ciências Contábeis;

Observação 2: Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

8.6.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

8.7 – Demais exigências e condições:

8.7.1. Sob pena de inabilitação o licitante deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação:

a) em original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, que deverá estar acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor do Município de São Lourenço do Sul, ou por publicação em órgão da imprensa oficial; não será aceita apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado;

b) em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo endereço;

c) em nome da sede (matriz), se o licitante for sede da empresa (matriz);

d) em nome da filial, se o licitante for filial da empresa, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

e) deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal;

8.7.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

8.7.4. Havendo superveniência e/ou fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

8.7.5. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;

8.7.6. Deverá ser informado em documento o nome, endereço, telefone e e-mail, de um representante legal para assinar o contrato entre a empresa e o Município de São Lourenço do Sul, conforme sugestão anexa (**Anexo VI**).

8.7.7. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do **item 8**, de acordo com o solicitado, devidamente atualizada.

9- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente **protocoladas neste órgão.**

9.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que tenham causado qualquer vicio ao processo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, descrevendo sinteticamente suas razões, depois do término da sessão de lances, no prazo de até 10 minutos;

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira;

10.2. O licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões **devidamente protocoladas** junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, e serão disponibilizadas a todos os participantes, ficando desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do período previsto, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail.

11- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso;

11.2. A adjudicação do objeto somente será feita mediante apresentação dos documentos originais ou em cópias autenticadas da empresa, que são exigidos na habilitação;

11.3. A homologação do objeto da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras deste Município, convocará o licitante vencedor para que compareça no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do Contrato Administrativo, e iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste, sem quaisquer ônus adicionais.

12.1.2. Caso o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

13. DO PREÇO:

13.1. O preço para o presente ajuste é aquele expresso na proposta vencedora deste procedimento devidamente adjudicado e homologado ao licitante.

14. DO RECURSO FINANCEIRO:

14.1. As despesas, decorrentes do presente procedimento licitatório correrão a conta de dotação orçamentária própria.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. A Administração Municipal deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir o valor correspondente ao pagamento da contratação oriunda deste procedimento.

15.2. O **CONTRATADO** deverá encaminhar à Administração Municipal, mediante protocolo, a nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada de extrato dos usuários e seus respectivos dependentes e de comprovantes de regularidade fiscal elencados nos itens **8.4.3 à 8.4.6** deste edital.

15.3. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados do recebimento da nota fiscal que deverá ser apresentada com a devida conferência do Conselho Municipal do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor (FASS) que atestará a plena execução dos serviços.

16- DAS PENALIDADES

16.1. Das Penalidades e das Multas:

Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, o licitante, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), deixar de apresentar a documentação exigida no certame, manter comportamento inadequado durante o pregão: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

b) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar os serviços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Atraso injustificado no início da prestação de serviços, até o limite de 05 (cinco) dias, multa diária de 0,5% sobre o valor do contrato;

e) Atraso injustificado no início da prestação de serviços, até o limite de 10 (dez) dias, será considerado inexecução parcial: multa de 10% sobre o valor do contrato;

f) Atraso injustificado no início da prestação de serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do contrato;

Parágrafo único: As aplicações previstas nas alíneas **"b"** e **"f"** serão encaminhadas aos respectivos órgãos competentes.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O contrato não poderá sofrer reajuste, ou seja, variação positiva de preços, em prazo inferior a 12 (doze) meses da data do início da prestação dos serviços.

17.2. Ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº195, de 14 de julho de 2000, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou norma superveniente.

17.3. O reajuste ocorrerá anualmente, contando a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará a variação dos custos médicos e hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do plano, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes e manadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, 12 (meses), será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caberá à CONTRATADA a iniciativa do pedido.

18- OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. É facultado a Pregoeira oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas;

18.2. Por decisão fundamentada da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

18.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

18.4. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Pregoeira Oficial, auxiliada pela equipe de apoio, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93;

18.6. Quaisquer informações e/ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados, de segunda a sexta-feira no horário das 8h30min às 14h, pela Pregoeira Oficial e membros da equipe de apoio, servidores do Município de São Lourenço do Sul/RS, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, *site* www.saolourencodosul.rs.gov.br ou na Central de Compras, no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, neste Município; pelos telefones: (53) 3251 9563 ou pelo e-mail: licitacoes@saolourencodosul.rs.gov.br.

18.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE CONTRATADO para terceiros;

18.8. Todos os atos pertinentes a esta licitação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados bem como, o nome do vencedor da licitação serão divulgados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e site www.saolourencodosul.rs.gov.br a homologação da presente licitação.

19- DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital de Licitação, como anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de proposta
ANEXO III – Modelo de planilha de custos
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade para contratar ou licitar com a administração Pública e atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93;
ANEXO V – Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação;
ANEXO VI – Modelo de Termo de Credenciamento;
ANEXO VII - Declaração de Enquadramento;
ANEXO VIII - Minuta de Contrato;

São Lourenço do Sul/RS, 12 de julho de 2018.

Lisane Lilge
Pregoeira
Decreto 4.819/2018

ANEXO I

(Este documento é parte integrante do Edital 55/2018 – Pregão Presencial)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de referência está sendo feita de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.520/02 e nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II do artigo 21, do Decreto nº.555 de 08.08.2000 publicado no DOU de 09.08.2000.

2 – NECESSIDADES E OBJETIVOS

O Município de São Lourenço do Sul, com o intuito de valorizar seus servidores, pretende oferecer aos mesmos, juntamente com seus respectivos dependentes, segurança e bem estar com relação a assistência médica ambulatorial e hospitalar, pois sabe-se que esse tipo de segurança influência diretamente no rendimento do trabalho.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Solicitamos a contratação de Plano de Assistência à Saúde, semi-privativo para os servidores municipais ativos e inativos, bem como para seus dependentes, com carências, sem taxa de inscrição e com no mínimo os seguintes serviços:

- CONSULTAS MÉDICAS: deverão ser oferecidas em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com atendimento realizado nos consultórios dos médicos conveniados, pelo sistema de livre escolha, sem limite de consulta dentro da área de abrangência do Plano. Deverá ser obrigatoriamente apresentada declaração de quantitativos mínimos de médicos e especialidades através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a 80% dentre clínica geral e especialidades nas cidades de São Lourenço do Sul e Pelotas.

- INTERNAÇÕES HOSPITALARES: na área de abrangência do Plano, incluindo obrigatoriamente a cidade de São Lourenço do Sul, sem limites de diárias de hospitalização, inclusive UTI/UCTI, acomodações em quarto semi-privativo com banheiro no próprio quarto, dispondo de barras de apoio para proporcionar maior segurança aos usuários idosos e portadores de necessidades especiais, cobertura de exames complementares realizados por ocasião das internações com base no último rol de procedimentos publicados no DOU e sendo sempre atualizado automaticamente conforme forem feitas as publicações e sem qualquer adicional para o usuário; atendimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, incluindo atendimento ambulatorial com fins diagnósticos, terapêuticos ou de recuperação; obstetrícia, incluindo atendimento pré-natal, assistência ao parto, cobertura ao recém nascido nos primeiros 30 (trinta) dias após o parto; procedimentos especiais como: hemodiálise e diálise peritonial, radioterapia, quimioterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, alergologia, hemodinâmica (química e terapêutica), embolizações, radiologia intervencionista, angiografia e fisioterapia.

- PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: todos os procedimentos cobertos pelo rol de procedimentos editados pelo Ministério da Saúde.

- EXAMES COMPLEMENTARES: serão cobertos todos os exames previstos pelo último rol de procedimentos publicados no DOU e atualizado automaticamente a cada nova publicação no DOU, com fator moderador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos exames, pagos diretamente ao prestador do serviço contratado. Deverá ser obrigatoriamente apresentada declaração dos quantitativos mínimos de clínicas, laboratórios e hospitais/maternidades através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) dos laboratórios e clínicas de diagnose e terapia (tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia), mais os laboratórios nas cidades de São Lourenço do Sul e Pelotas.

- PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: hemodiálise e diálise peritonial, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, hemodinâmica (química e terapêutica), embolizações, radiologia intervencionista, angiografia e fisioterapia.

- ÀREA DE ABRANGÊNCIA: nos municípios de São Lourenço do Sul e Pelotas. Caso não tenha a especialidade na área de abrangência, deverá dispor de atendimento na área mais próxima e casos de urgência/emergência no município de Porto Alegre.

- ATENDIMENTO: deverá ser fornecida uma ambulância com todos os itens necessários para atendimento e primeiros socorros, assim como para o transporte dos pacientes, que deverá ficar a disposição do município, que por sua vez arcará com os custos de motorista e combustível necessários para seu funcionamento.

- VALOR MÁXIMO A SER COTADO POR USUÁRIO: R$ 213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos).
- FATOR MODERADOR SOBRE CONSULTAS MÉDICAS: R$ 43,52 (quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) por consulta realizada.
- FATOR MODERADOR SOBRE EXAMES COMPLEMENTARES: o equivalente ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do exame realizado.

- DAS CARÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:
I) Para o contingente inicial não será exigido o cumprimento de carências;
II) Para os novos beneficiários não será exigido o cumprimento dos prazos de carência, desde que o mesmo formalize seu ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante (caso de servidores novos admitidos);
III) Para as demais inclusões que não se enquadrarem nos itens I e II, e para os beneficiários que solicitarem sua exclusão ou de seus dependentes do plano e não formalizarem a solicitação de inclusão em um outro produto ou no mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, será exigido o cumprimento dos prazos de carências, conforme descrito abaixo, regidos pela Resolução Normativa Nº 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS):
- Atendimento de Urgência/Emergência: 24 horas;
- Consultas em consultório médico e exames de análises clínicas: 30 dias;
- Todos os demais casos, inclusive hospitalizações: 180 dias;
- Obstetrícia: 300 dias;
- Doenças ou Lesões Pré-existentes: 730 dias

4 – CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Os custos citados serão em sua totalidade custeados e de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

5 – DO REAJUSTE
O contrato não poderá sofrer reajuste, ou seja, variação positiva de preços, em prazo inferior a 12 (doze) meses da data do início da prestação dos serviços.
Ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº195, de 14 de julho de 2000, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou norma superveniente.
O reajuste ocorrerá anualmente, contando a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará a variação dos custos médicos e hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do plano, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes e manadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, 12 (meses), será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caberá à CONTRATADA a iniciativa do pedido.

6 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa vencedora deverá ter no mínimo um escritório na cidade de São Lourenço do Sul, com funcionários que prestem o atendimento aos usuários em horário comercial, de segunda a sexta-feira e que os horários de atendimentos estejam visíveis na porta de entrada.

A empresa também deverá disponibilizar de máquina de cartões bancários para garantir a segurança e agilidade no atendimento dos usuários.

Possuir equipamentos mínimos de informática: computador, impressora e também linha telefônica com atendente e fax.

Fica sob responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento de documento de identificação do usuário (cartão de atendimento).

A empresa vencedora deverá colocar a disposição, sob cuidados do município que fornecerá o motorista e o combustível necessário, uma ambulância para transporte dos pacientes atendidos pelo Plano de Saúde contratado.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A habilitação técnica se dará por meio da comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Apresentação de 01 (um) ou mais atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por órgão, entidade pública ou por empresas privadas que comprove aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto deste Termo de Referência.

Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços compatíveis” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de plano ou seguro saúde, a um contingente mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) beneficiários.

Apresentação de declaração emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de que a empresa está autorizada a exercer as atividades constantes do objeto da presente licitação.

Para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, RS, a empresa prestadora de serviços de assistência à saúde deverá estar em situação regular junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8 – PRAZO e FISCALIZAÇÃO

O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93, sem cobrança de taxa de renovação.

Fica estipulado que a empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo do conselho municipal do Fundo de Assistência a Saúde do Servidor (FASS).

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e também da Câmara de Vereadores, conforme a baixo:

Sec. Adm: 538 – Fundo de Assistência a Saúde do Servidor; desdobrada: 4762 – Serviços Médico – Hospit., Odontol. e Laborat.

Câmara: 398 – Obrigações Patronais; desdobradas: 3524 – Contribuição Patronal para Assistência a Saúde do Servidor Ativo; 3578 – Contribuição Patronal para Assistência a Saúde do Servidor Inativo; 3632 - Contribuição Patronal para Assistência a Saúde dos Pensionistas.

10 – ESTIMATIVA DE USUÁRIOS

Para fins de contratação estima-se aproximadamente 1.800 (hum mil e oitocentos) usuários, entre servidores e dependentes.

11 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Estima-se o valor de R$ 4.613.760,00 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e sessenta reais) anualmente.

12 – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados do recebimento da nota fiscal que deverá ser apresentada até o 5º dia útil acompanhada de extrato dos usuários e seus respectivos dependentes e de comprovantes de regularidade fiscal.

Edimar Ferreira Luís
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

(Este documento é parte integrante do Edital 55/2018 – Pregão Presencial)

MODELO DE PROPOSTA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Mensal	Valor total
01	12	Mês	Plano de Assistência à Saúde, semi privativo para servidores municipais ativos e inativos, bem como seus dependentes, com carência, conforme descrito e especificado no **ANEXO I** (Termo de Referência).		
				TOTAL	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: conforme edital
Telefone..... **e-mail**
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital –

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Custos para formação do valor unitário	%	Valor Unitário	Valor total (mensal/1800 usuários)	Valor Total (anual/1800 usuários)
01	Limite de sinistralidade média para custos operacionais	75%	**R$ 160,20**	R$ 288.360,00	R$ 3.460.320,00
02	Despesas administrativas e tributárias	20,5%	**R$ 43,79**	R$ 78.822,00	R$ 945.864,00
03	Lucro presumido som reenvestimento empresarial	4,5%	**R$ 9,61**	R$ 17.298,00	R$ 207.576,00
04	**Valor total estimado para contratação do plano de saúde**	**100%**	**R$ 213,60**	**R$ 384.480,00**	**R$ 4.613.760,00**

Fonte: **Secretário Municipal de Administração**

ANEXO IV

(Este documento é parte integrante do Edital 55/2018 – Pregão Presencial)

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no procedimento de Licitação, modalidade Pregão, do tipo Presencial, regulamentado pelo Edital 55/2018, que a empresa, CNPJ:

() Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
() Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
() Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
() Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Sede do Licitante, de de

Representante Legal do Licitante
CPF

ANEXO V

(Este documento é parte integrante do Edital 55/2018 – Pregão Presencial)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Licitante (), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado ___, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sede do Licitante, de de

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Pregão Presencial 55/2018

Credenciamos o/a Sr.(a) (_____), nacionalidade (----------), portador(a) da Carteira de Identidade (_____) do CPF (_____), com endereço na rua _____, nº _____ cidade de _____, telefone de contato (___) (_____), e-mail de contato (_____) para, em nome da (inserir razão social da empresa), CNPJ _____ participar do Pregão sob referência, podendo, para tanto, nos representar conferindo ao mesmo poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a Licitação, notadamente as atas e rubricar documentos, participar das reuniões, manifestar-se sobre a desistência ou renuncia na interposição de recursos administrativos, podendo praticar todos os atos que julgar necessário ao interesse da licitante.

Sede do Licitante, de de

Representante Legal do Licitante
CPF

ANEXO VII

(Este documento é parte integrante do Edital 55/2018 – Pregão Presencial)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL 55/2018
Objeto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____e do CPF n.º _____.

DECLARA que se **ENQUADRA** na condição de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006 com o porte de () Micro Empresa ou () Empresa de pequeno porte, **DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Sede do Licitante, de de

Representante Legal do Licitante
CPF

ANEXO VIII

(Este documento é parte integrante do Edital 55/2018 – Pregão Presencial)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Alfredo Born, 202, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RUDINEI HÄRTER**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF 350.174.650-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: Empresa, CNPJ, CGC/TE, empresa estabelecida na, representada neste ato, CPF, RG, residente e domiciliada

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 000/2018, no que dispõem a Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, Lei Federal 147/2014, Decretos Federais 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013; os Decretos Municipais 3.599/2012 e 4.819/2018, este edital e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - O presente Contrato tem por objeto a contratação de **Plano de Assistência à Saúde, Semi Privativo para Servidores Municipais Ativos e Inativos, bem como seus Dependentes**, conforme descrito e especificado no **ANEXO I** (Termo de Referência), do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

I - O início dos serviços, objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

II - A vigência do contrato é de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal permitido, a critério da Administração e com a anuência da contratada nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O preço para a presente contratação é de **R$** (.....), aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto correspondente ao valor apresentado na proposta vencedora desta licitação.

II - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados do recebimento da nota fiscal que deverá ser apresentada com a devida conferência do Conselho Municipal do Fundo de Assistência à saúde do Servidor (FASS) que atestará a plena execução dos serviços.

III - A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada de extrato dos usuários e seus respectivos dependentes e de comprovantes de regularidade fiscal elencados nos itens **8.4.3 à 8.4.6** do edital de licitação.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, será fixado um prazo, não superior a 10(dez) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O contrato não poderá sofrer reajuste, ou seja, variação positiva de preços, em prazo inferior a 12 (doze) meses da data do início da prestação dos serviços.

II - Ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº195, de 14 de julho de 2000, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou norma superveniente.

III - O reajuste ocorrerá anualmente, contando a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará a variação dos custos médicos e hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do plano, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes e manadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, 12 (meses), será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caberá à CONTRATADA a iniciativa do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – **executar fielmente o objeto do presente contrato e termo de referência;**

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao Conselho Municipal do Fundo de Assistência à saúde do Servidor (FASS);

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

VIII - arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;

IX – disponibilizar no mínimo um escritório na cidade de São Lourenço do Sul, com funcionários que prestem o atendimento aos usuários em horário comercial, de segunda a sexta-feira e que os horários de atendimentos estejam visíveis na porta de entrada;

X - propiciar o uso de máquina de cartões bancários para garantir a segurança e agilidade no atendimento dos usuários,

XI - possuir equipamentos mínimos de informática: computador, impressora e também linha telefônica com atendente e fax;

XII – responsabilizar-se pelo fornecimento de documento de identificação do usuário (cartão de atendimento);

XIII - disponibilizar ambulância para transporte dos pacientes atendidos pelo Plano de Saúde contratado, o veículo ficará sob cuidados do município no qual fornecerá motorista e combustível necessário,

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula terceira;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III – designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

I - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, o licitante, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), deixar de apresentar a documentação exigida no certame, manter comportamento inadequado durante o pregão: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

b) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar os serviços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Atraso injustificado no início da prestação de serviços, até o limite de 05 (cinco) dias, multa diária de 0,5% sobre o valor do contrato;

e) Atraso injustificado no início da prestação de serviços, até o limite de 10 (dez) dias, será considerado inexecução parcial: multa de 10% sobre o valor do contrato;

f) Atraso injustificado no início da prestação de serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do contrato;

Parágrafo único: As aplicações previstas nas alíneas **"b"** e **"f"** serão encaminhadas aos respectivos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de São Lourenço do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

São Lourenço do Sul/RS, de de 2018.

Contratante Contratado